



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	6
Dispensas - Aviso de Abertura	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.404, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 3.919, de 11 de novembro de 2025.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025), para restituição de saldo de convênios, devolução de ITBI não efetivado e outras indenizações.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à seguinte programação:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
214 - 3.3.90.93-01	Indenizações e Restituições	15.452.090-2.051	100.000,00
TOTAL	=====		100.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 04 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.405, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - O pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. será feito no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

Art. 2.º - Os contribuintes sujeitos a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mediante importâncias fixas terão o imposto lançado da seguinte forma:

§1º - os inscritos anteriormente ao exercício a que se referir o lançamento terão o imposto lançado de ofício, em até 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente a partir da 2ª (segunda) e acrescidas de 1% (um por cento) de juros ao mês, com o vencimento da primeira parcela em 20 de maio.

§2º - os que no exercício do lançamento promoverem sua inscrição no Cadastro Fiscal de Atividades até 31 de março terão o imposto lançado em até 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente a partir da 2ª (segunda) e acrescidas de 1% (um por cento) de juros ao mês, com o vencimento da primeira parcela em 20 de maio.

§3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o pagamento será feito em uma única parcela, no ato da Inscrição Municipal.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 04 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº. 4.406, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

FIXA AS DATAS DE VENCIMENTOS DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º - As datas de vencimentos da taxa de licença



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 3 de 29

para comércio eventual, no exercício de 2026, são as seguintes: 22 de julho, 22 de agosto, 22 de setembro, 22 de outubro e 22 de novembro.

Art. 2.º - A data de vencimento da taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, no exercício de 2026, é 22 de julho.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 04 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.407, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

**PRORROGA O PRAZO
PREVISTO NO DECRETO N.º
4.386, DE 01 DE DEZEMBRO
DE 2026.**

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente subscrito pelo Sr. Edson Rafael Delanezi, Presidente da Comissão Processante, protocolo n. 516/2026.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias) o prazo previsto no Decreto nº 4.386, de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 04 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 15.809, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

**"CONCEDE FÉRIAS
REGULAMENTARES AOS
SERVIDORES QUE
ESPECIFICA"**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a

seguinte Portaria:

Art. 1.º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Leandro Barros de Oliveira	Motorista	23/03/2023 a 22/03/2024	04/02/2026 a 13/02/2026	10 dias
Leandro Barros de Oliveira	Motorista	23/03/2024 a 22/03/2025	14/02/2026 a 23/02/2026	10 dias
Flávia Freitas do Patrocínio	Escriturário	27/06/2024 a 26/06/2025	05/02/2026 a 14/02/2026	10 dias
Elisangela Aparecida Neves Aquino	Ag. Comunitário de Saúde	03/02/2024 a 02/02/2025	04/02/2026 a 13/02/2026	10 dias
Elisangela Aparecida Neves Aquino	Ag. Comunitário de Saúde	03/02/2025 a 02/02/2026	14/02/2026 a 05/03/2026	20 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 04 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.810, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR(A).**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o pedido de exoneração (**protocolo 571/2026**) do(a) servidor(a) **DEVIDI CARVALHO**, do cargo de Motorista, **registro funcional n. 4552**.

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1.º - **EXONERAR**, a pedido, em 04/02/2026, o(a) servidor(a) **DEVIDI CARVALHO**, RG/SSP 41.671.395-6, CPF/MF 338.123.808-62, do cargo de **Motorista**, registro funcional n. 4552.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 04 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 4 de 29

PORTARIA Nº 15.811, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em **42º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023;**

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Portaria MEC n. 501, de 07 de julho de 2025.

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de 02/02/2026.

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Aline Aparecida Bonvechio Macca**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 30.519.669-8**, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I**, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 04/02/2026 até que houver interesse dessa Administração**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 04 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 15.812, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em **47º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023;**

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Portaria MEC n. 501, de 07 de julho de 2025.

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de 02/02/2026.

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Jessica Maria Monteiro de Souza**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 56.348.714-8**, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I**, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 04/02/2026 até que houver interesse dessa Administração**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 04 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 15.813, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 5 de 29

atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em **48º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023;**

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Portaria MEC n. 501, de 07 de julho de 2025.

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de 02/02/2026.

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Karoline Pereira de Paula**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 55.570.944-9**, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I**, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 04/02/2026 até que houver interesse dessa Administração**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 04 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 15.814, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Retificação de “Considerando” nas Portarias que específica”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a solicitação contida no ofício n. 075/2026, de 03 de fevereiro de 2026, subscrito pela Sra. Andréia Cristiane Ferracine Fernandes, Coordenadora de Educação, solicitando a retificação de um **“Considerando”** que constou em nas Portarias que **“Dispõem sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse**

público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.”, a seguir especificadas;

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica retificado, nas Portarias n. 15.793, 15.794, 15.795, 15.796, 15.797, 15.798, 15.799, 15.800, 15.801, 15.802, 15.803, 15.804 e 15.805, todas datadas de 02 de fevereiro de 2026, o seguinte “considerando”:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos;

Fica retificado para:

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Portaria MEC n. 501, de 07 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 04 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 6 de 29

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de catracas com contadores eletrônicos, tipo roleta/borboleta para controle de acesso de entrada de público, com numerador de contagem sem uso de biometria, conforme exigências de segurança e regulação do corpo de bombeiros, incluindo transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem, além de custos de hospedagem e alimentação dos controladores de acesso e e da equipe técnica, para utilização no Carnaval Popular Tambaú Folia 2026** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 07/2026

Número Processo Protocolado: 472/2026

Publicado em: 04/02/2026

Propostas até: 09/02/2026 às 16:00 h

Realização em: 10/02/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de catracas com contadores eletrônicos, tipo roleta/borboleta para controle de acesso de entrada de público, com numerador de contagem sem uso de biometria, conforme exigências de segurança e regulação do corpo de bombeiros, incluindo transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem, além de custos de hospedagem e alimentação dos controladores de acesso e e da equipe técnica, para utilização no Carnaval Popular Tambaú Folia 2026.

Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 036 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 04 de Fevereiro de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 7 de 29



Diretoria de Eventos e Lazer

Prefeitura Municipal de Tambaú

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de catracas com contadores eletrônicos, tipo roleta/borboleta para controle de acesso de entrada de público, com numerador de contagem sem uso de biometria, conforme exigências de segurança e regulação do corpo de bombeiros, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, além de custos de hospedagem e alimentação dos controladores de acesso e da equipe técnica, para utilização no Carnaval Popular Tambaú Folia 2026

2- DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de catracas para a realização do Carnaval Popular “Tambaú Folia – 2026”, a ser realizado no Recinto Cultural de Eventos “Antonio Calicchio” (Rua Cel. José Bittencourt s/n) entre os dias 13 de fevereiro a 16 de fevereiro de 2026.

Tal medida visa a proteção e cuidado com os munícipes e turistas que virão à Tambaú para aproveitar os eventos gratuitos fornecidos durante o período de Carnaval.

3- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MENOR VALOR
1	Catracas para todos os dias de evento com contadores eletrônicos, tipo roleta/borboleta três braços ou mais para controle de acesso de entrada de público, com numerador de contagem sem uso de biometria conforme exigências de segurança e regulação do corpo de bombeiros, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, além de custos de hospedagem e alimentação dos controladores de acesso e da equipe técnica, para utilização em todos os dias de evento do Carnaval Popular Tambaú Folia 2026 Obrigatoriedade de zerar os contadores diariamente, após o término das atividades e 1 técnico durante o período da festividade. Período de utilização- 14 a 16 de Fevereiro	UNID.	10	R\$ 9.120,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 9.120,00				

4- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-S.P, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

Ficha: 68

Fonte: 01

Funcional Programática: 27.813.050-2.023

Unidade Orçamentária: 01.06.00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 8 de 29



Diretoria de Eventos e Lazer

Prefeitura Municipal de Tambaú

JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

5- PROPOSTA

5.1- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2- ENTREGA

A Prestação dos Serviços deverá ocorrer em até 05 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

5.3- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o aceite da nota fiscal até 30 dias corrido, mediante o envio dos dados bancários da contratada que deverão estar informados na nota fiscal dos serviços prestados.

6- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL

7- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8- DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

8.4 Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 9 de 29



Diretoria de Eventos e Lazer

Prefeitura Municipal de Tambaú

8.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

8.7 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (MODELO- ANEXO I)

8.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7 Os documentos referidos na regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.8 A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

9- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

9.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.3 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

9.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

10- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento da prestação de serviço em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1- Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa

11.2- Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

11.3- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 10 de 29



Diretoria de Eventos e Lazer

Prefeitura Municipal de Tambaú

11.4- Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para a habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

11.5- Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição.

12- DO CONTRATO

12.1- A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de autorização de compra ou autorização de fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o material possa ser entregue nas melhores condições

12.3- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Transportar toda a infraestrutura dos materiais;

Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências do contratante, portando uniformes e ou crachás de identificação;

Manter técnicos especializados de plantão durante a montagem dos equipamentos;

Seguir todas as normas vigentes necessárias para o bom cumprimento da prestação de serviço.

Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da contratação, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

13- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 Os servidores municipais **Ana Kélsia Candido**, designado como Gestor e **Paulo Rogério Bolognesi Rocco** designados como Fiscal do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução de acordo com este termo de referência, procedendo quanto ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

13.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor do contrato, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de Março de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 11 de 29



Diretoria de Eventos e Lazer Prefeitura Municipal de Tambaú

13.3- A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do e-mail: eventos@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

13.4- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: eventos@tambau.sp.gov.br

14- DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

14.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2- O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

14.3- A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

14.4- A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

15- DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

15.1-Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.-Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3-Der causa à inexecução total do contrato;

15.4-Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

15.5-Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

15.7-Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

15.8-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

15.9-Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 12 de 29



Diretoria de Eventos e Lazer

Prefeitura Municipal de Tambaú

- 15.10-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.11-Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.12-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- 15.13-Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 15.14-O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.15-Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos da não entrega do item constante na nota de empenho e autorização de fornecimento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- 15.16-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 15.17 -Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 15.18-A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.19-As peculiaridades do caso concreto;
- 15.20-As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.21-Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.22-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 15.23-A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.24-Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 15.25-Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021

Tambaú, 28 de Janeiro de 2026.

PAULO ROGÉRIO BOLOGNESI ROCCO
Coordenadoria de Turismo,Esporte e Cultura

ANA KELSIA CANDIDO
Diretora de Lazer e Eventos

Rua Maestro Vitório Barbin, s/nº – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 13 de 29



Diretoria de Eventos e Lazer

Prefeitura Municipal de Tambaú

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [•] CPF/ME sob o nº [•]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 14 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à **Aquisição de material hospitalar** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 06/2026

Número Processo Protocolado: 7581/2025

Publicado em: 04/02/2026

Propostas até: 09/02/2026 às 16:00 h

Realização em: 10/02/2026

Objeto: Aquisição de material hospitalar

Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 036 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 04 de Fevereiro de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 15 de 29



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, visando à aquisição de materiais hospitalares, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II para compras e serviços comuns da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços comuns, conforme estabelecido no Decreto Nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025.

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3 - Diante da necessidade urgente desses materiais hospitalares, essenciais para o atendimento à saúde pública, torna-se imperativo adotar medidas que garantam a celeridade e a eficiência do processo de compra. A Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, permite a realização de pesquisa de preços somente e diretamente com fornecedores, conforme estabelecido no artigo 23.

2.2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 - A aquisição de materiais hospitalares é necessária para manter um estoque mínimo dos materiais, utilizados na Unidades Básicas de Saúde do Município; para repor o estoque desses itens que se encontram zerados no almoxarifado, devido aos materiais terem sido fracassados no pregão 41/2025.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 16 de 29



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO	MATERIAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	400	Bisnaga 30 gr	585	Colagenase 0,6u/g; Cloranfenicol 0,01 g/g; Forma Farmacêutica Pomada Dermatológica; Forma de Apresentação Bisnaga; Via de Administração Dermatológica; Prazo De Validade Mínimo De 18 Meses.	15,99	6.396,00
2	1.000	Unid.	44073	Escova para Coleta; Composto Por Haste Plástica de 20 cm (+/-2cm), Cerdas Macias, Formato Cônico 2 cm x 0,5 cm Base e 0,3 cm Ápice; Uso Ginecológico, Estéril, Embalada Em Material Que Promova Barreira Microbiana e Abertura Asséptica; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; Prazo De Validade Mínimo De 18 Meses.	0,32	320,00
3	1.500	Unid.	29267	Frasco para alimentação enteral 500ml;prazo de validade mínimo de 18 meses.	1,15	1.725,00
4	05	Unid.	43012	Óculos de Proteção; Destinado para Profissionais Da Área de Saúde; Composto de Armacao Em Peca Unica,haste, lente; Com Armacao Em Plastico, Visor Curvo Com Protecao Lateral; Com Hastes Em Plasti-co doTipo Espatula; Lente Devera Ser Em Policarbo-nato Transparente, anti-antiembacante e Anterrisco; Resistentea Particulas Volantes e Multidirecionais; Com Capacidade de Absorver No Mínimo 99.9% de Raios Uva e Uvb; o Oculos Devera Proporcionar Vi-sao Ampla; Com Lente Na Cor Incolor, Com o Nome do Fabricante Constante No C.a. Gravado Na Mesma; Armacao Com Orificios para Fixacao de Cordo-es;Embalado Individualmente Em Embalagem Apropriada Individual; Com Garantia Total de No Minimo 12 Meses; e Suas Condicoes Deverao Atender a Norma NR-6 e Certificado de Aprovacao do Ministerio do Trabalho Valido;	4,80	24,00
5	200	Unid.	43014	Preservativo Masculino, Material: Látex Natural, Comprimento Mínimo:160 Mm, Largura:52 Mm, Espessura Mínima: Espessura Mín. 0,03mm, Características Adicionais: Sem Lubrificante,Translúcido,Transparente; Prazo De Validade Mínimo 18 Meses.	0,35	70,00
TOTAL						8.535,00

4 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1 - As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-SP, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 17 de 29



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ficha:	
Fonte:	
Aplicação:	
Unidade Orçamentária:	
Elemento de Despesa:	
Funcional Programática:	

4.2 - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.2.1 - De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

5 - PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração. O descritivo da compra e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2 ENTREGA

5.2.1 - Entrega e frete (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto) para o endereço: Farmácia do Centro de Saúde Municipal, localizada à Rua Treze de Maio, s/nº, Centro, Tambaú/SP, de segunda à sexta feira, das 8 às 15h.

5.2.2 – O prazo de entrega deverá ser no máximo 10 (dez) dias corridos.

5.3 PAGAMENTO

5.3.1 - Dados bancários para pagamento, que será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa fornecedora;

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 18 de 29



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço dos itens de forma unitária.

6.2 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

6.2.2.4 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 19 de 29



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.2.2.5 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (MODELO – ANEXO)

6.2.2.6 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.3 – OUTRAS

6.2.3.1 – Declaração de enquadramento em regime de Tributação de ME/EPP, na hipótese do licitante ser ME ou EPP (ANEXO III);

6.2.3.2 - Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória (ANEXO IV);

6.2.3.3 – Declaração de Responsabilidade (ANEXO V);

6.2.3.4 – Declaração de vínculo (ANEXO VI)

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

7.2 - Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

7.3 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

7.5 - Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição;

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 20 de 29



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.6 - Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

8 - DO CONTRATO

8.1 - A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho, acompanhada de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo o CONTRATADO aqui referido, é o Licitante vencedor, que recebeu a Autorização de Fornecimento com a respectiva nota de Empenho.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 - Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

8.2.2 - Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o Fornecedor possa realizar a entrega do objeto descrito.

8.3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.3.1 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

8.3.2 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento dos bens;

8.3.3 – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, cujas reclamações se obriga a atender;

8.3.4 – Responder pela indenização por dano causado ao paciente, à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo contratado, ficando assegurado à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, o direito de regresso, se for o caso;

8.4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 21 de 29



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: faturamentosaude@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração nos seguintes endereços eletrônicos: faturamentosaude@tambau.sp.gov.br.

9 - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pelo fornecimento dos bens, deverá ser efetuado à Contratada, em até 05 (cinco) dias corridos, com base no quantitativo efetivamente entregue, mediante apresentação da Nota Fiscal, e devidamente atestada pelo servidor competente.

9.2 - A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

9.3 - CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

10.1.5 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 22 de 29



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1;

III - Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.1.14 - Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida:

10.1.14.1 - As peculiaridades do caso concreto;

10.1.14.2 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.14.3 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.14.4 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 23 de 29



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.1.16 - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.17 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.18 - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.1.19 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 07 de Novembro de 2.025

Cláudia Maria Lincoln Silva
Coordenadora de Saúde

Marco Antônio Zanardi
Coordenação e/ou Supervisão de Atividades
Téc. Adm. da Coordenadoria de Saúde

Susana Cristina Assalim Bassanezi
Farmácia Centro Saúde Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 24 de 29



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO	MATERIAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	400	Bisnaga 30 gr	585	Colagenase 0,6u/g; Cloranfenicol 0,01 g/g; Forma Farmacéutica Pomada Dermatológica; Forma de Apresentação Bisnaga; Via de Administração Dermatológica; Prazo De Validade Mínimo De 18 Meses.	15,99	6.396,00
2	1.000	Unid.	44073	Escova para Coleta; Composto Por Haste Plástica de 20 cm (+/-2cm), Cerdas Macias, Formato Cônico 2 cm x 0,5 cm Base e 0,3 cm Ápice; Uso Ginecológico, Estéril, Embalada Em Material Que Promova Barreira Microbiana e Abertura Asséptica; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; Prazo De Validade Mínimo De 18 Meses.	0,32	320,00
3	1.500	Unid.	29267	Frasco para alimentação enteral 500ml;prazo de validade mínimo de 18 meses.	1,15	1.725,00
4	05	Unid.	43012	Óculos de Proteção; Destinado para Profissionais Da Área de Saúde; Composto de Armacao Em Peca Unica,haste, lente; Com Armacao Em Plastico, Visor Curvo Com Protecao Lateral; Com Hastes Em Plasti-co doTipo Espatula; Lente Devera Ser Em Policarbo-nato Transparente, anti-antiembacante e Anterrisco; Resistentea Particulas Volantes e Multidirecionais; Com Capacidade de Absorver No Mínimo 99.9% de Raios Uva e Uvb; o Oculos Devera Proporcionar Vi-sao Ampla; Com Lente Na Cor Incolor, Com o Nome do Fabricante Constante No C.a. Gravado Na Mesma; Armacao Com Orificios para Fixacao de Cordo-es;Embalado Individualmente Em Embalagem Apropriada Individual; Com Garantia Total de No Mínimo 12 Meses; e Suas Condicoes Deverao Atender a Norma NR-6 e Certificado de Aprovacao do Ministerio do Trabalho Valido;	4,80	24,00
5	200	Unid.	43014	Preservativo Masculino, Material: Látex Natural, Comprimento Mínimo:160 Mm, Largura:52 Mm, Espessura Mínima: Espessura Mín. 0,03mm, Características Adicionais: Sem Lubrificante,Translúcido,Transparente; Prazo De Validade Mínimo 18 Meses.	0,35	70,00
TOTAL						8.535,00

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 25 de 29



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]
RG nº CPF nº

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 26 de 29



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº.

Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 27 de 29



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 28 de 29



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025** da **Prefeitura Municipal de Tambaú/S.P.**, que a empresa..... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 29 de 29



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VI

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social)

CNPJ/MFNº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declaro, sob as penas da lei, que não participo desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504